

**AVISO**

de Estado de Polícia Militar, pela sua 6ª Comissão de Pregão, os interessados que a realização da licitação do processo Consórcio 100299/2018, por Pregão Eletrônico, nº 042/2019, tendo como licitante o Estado de Pernambuco, para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis com controle e gestão do abastecimento TINTA, mediante solução tecnológica sem intervenção humana, por (Durante postos internos e postos externos credenciados, a fim de atender demandas dos órgãos integrantes da área de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, que estava adiada sine die, fica para o dia 25 de setembro de 2019, às 10h.

**PEIXO**

13/09/2019 às 17h - Encerramento de recebimento: 25/09/2019 às 09h00 - Abertura: 25/09/2019 às 09h01 - Início do Pregão: 25/09/2019 às 09h30.

O edital poderá ser obtido através do site [www.barramansa.rj.gov.br](http://www.barramansa.rj.gov.br). Maiores informações (24) 2106-3534 e pelo e-mail [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) ou [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com)

Thais da Silva Miranda  
Assistente Técnico

**TURIS ANGRA**  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/FTAR**

Registro de Preços de equipamentos de academia ao ar livre para atender a demanda da Superintendência de Parques e Jardins. DATA: 23/09/2019 às 10h00min. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) exemplar devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis/RJ, no Centro, Avenida Júlio Maria, nº 10 - Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), telefone (24) 3369-7711, e-mail: [tur.coeli@angra.rj.gov.br](mailto:tur.coeli@angra.rj.gov.br).

**TURIS ANGRA**  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019/FTAR**

Registro de Preços de materiais elétrico para atender a demanda da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra. DATA: 25/09/2019 às 10h00min. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) exemplar devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da TurisAngra, na Avenida Júlio Maria, nº 10 - Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br). Dúvidas: telefone (24) 3369-7711, e-mail: [tur.coeli@angra.rj.gov.br](mailto:tur.coeli@angra.rj.gov.br).

Avenida Júlio Maria, nº 10 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br). Dúvidas: telefone (24) 3369-7711, e-mail: [tur.cocli@angra.rj.gov.br](mailto:tur.cocli@angra.rj.gov.br).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/FTAR

OBJETO: Registro de Preços de materiais para manutenção do projeto nado livre. DATA: 23/09/2019 às 14h00min. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da TurisAngra, na Avenida Júlio Maria, nº 10 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br). Dúvidas: telefone (24) 3369-7711, e-mail: [tur.cocli@angra.rj.gov.br](mailto:tur.cocli@angra.rj.gov.br).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019/FTAR

OBJETO: Registro de Preços de materiais elétrico para atender a demanda da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra. DATA: 25/09/2019 às 14h00min. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da TurisAngra, na Avenida Júlio Maria, nº 10 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br). Dúvidas: telefone (24) 3369-7711, e-mail: [tur.cocli@angra.rj.gov.br](mailto:tur.cocli@angra.rj.gov.br).

PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
DECISÃO N.º 018/2019

Proc. n.º 779/CPP/2018  
Indiciada: HENRIQUE PASSOS DE ALMEIDA – Matrícula n.º 11615

Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.  
Abertura do PAD – Memo n.º 121/2018

Do Processo Administrativo Disciplinar e do Relatório da Comissão Processante Permanente:

Constata-se, dos autos do processo, que houve a solicitação de abertura de PAD, Memo n.º 121/2018 (fl. 02); a publicação da Portaria n.º 779/CPP/18, no Boletim Oficial n.º 883, de 06 de Abril de 2018 (fls. 24 e 25); a garantia da ampla defesa e do exercício do contraditório, por defensor dativo, em favor da servidora envolvida (fls. 72/74). Ao final, há nos autos o relatório conclusivo da CPP (fls. 75 a 76). No relatório, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP entendeu restar comprovado que o servidor público acusado infringiu o dever do servidor estatutário previsto no inciso X do art. 104 da Lei n.º 412/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Concluiu a CPP pela aplicação da penalidade disciplinar prevista no art. 111, inciso III, em razão do mandamento previsto no art. 115, inciso II, ambos da Lei n.º 412/95 – DEMISSÃO do servidor HENRIQUE PASSOS DE ALMEIDA, técnico de laboratório, registrado sob a matrícula n.º 11.615 considerando o abandono de cargo.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, ACOLHO o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar a DEMISSÃO do servidor HENRIQUE PASSOS DE ALMEIDA, matrícula n.º 11.615, por inobservância à regra estatutária prevista no art. 104, inciso X da Lei n.º 412/95

Cumpra-se. Após archive-se.

Angra dos Reis, 23 de julho de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
DECISÃO N.º 019/2019

Proc. n.º 846/CPP/2019  
Indiciada: NOÉ ASSUNÇÃO – Matrícula n.º 26303

Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.  
Abertura do PAD – Memo n.º 196/2019.

Do Processo Administrativo Disciplinar e do Relatório da Comissão Processante Permanente:

Constata-se, dos autos do processo, que houve a solicitação de abertura de PAD, Memo n.º 196/2019 (fl. 02); a publicação da Portaria n.º 846/CPP/19, no Boletim Oficial n.º 1020, de 16 de Abril de 2019 (fls. 11); a garantia da ampla defesa e do exercício do contraditório, por defensor dativo, em favor da servidora envolvida (fls. 22/24). Ao final, há nos autos o relatório conclusivo da CPP (fls. 25 a 26). No relatório, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP entendeu restar comprovado que a servidora pública acusada infringiu o dever do servidor estatutário previsto no inciso X do art. 104 da Lei n.º 412/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Concluiu a CPP pela aplicação da penalidade disciplinar prevista no art. 111, inciso III, em razão do mandamento previsto no art. 115, inciso II, ambos da Lei n.º 412/95 – DEMISSÃO da servidora NOÉ ASSUNÇÃO, secretário escolar, registrado sob a matrícula n.º 26303, considerando o abandono de cargo.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, ACOLHO o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar a DEMISSÃO da servidora NOÉ ASSUNÇÃO, matrícula n.º 26303, por inobservância à regra estatutária prevista no art. 104, inciso X da Lei n.º 412/95

Cumpra-se. Após archive-se.  
Angra dos Reis, 23 de julho de 2019.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
DECISÃO N.º 020/2019

Proc. n.º 806/CPP/2018  
Indiciada: AMARILDO AMARO – Matrícula n.º 2357

Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso III.  
Abertura do PAD – Memo n.º 433/2018.

Do Processo Administrativo Disciplinar e do Relatório da Comissão Processante Permanente:

Constata-se, dos autos do processo, que houve a solicitação de abertura de PAD, Memo n.º 433/2019 (fl. 02); a publicação da Portaria n.º 806/CPP/18, no Boletim Oficial n.º 919, de 20 de Julho de 2019 (fls. 20); a garantia da ampla defesa e do exercício do contraditório, por defensor dativo, em favor do servidor envolvido (fls. 28/30). Ao final, há nos autos o relatório conclusivo da CPP (fls. 32). No relatório, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou pelo Arquivamento do PAD.